



ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA

ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

CORONAVÍRUS-COVID19

**(regresso às aulas em regime presencial / ano letivo
2020/2021)**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTIGÊNCIA
3. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA
 - 3.1 Coordenação
 - 3.2 Competências
 - 3.3 Responsável pela área de isolamento
4. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE (NIVEIS 1 a 4)
 - 4.1 Medidas básicas de higiene
 - 4.2 Medidas de higiene ambiental
 - 4.3 Medidas de consciência coletiva
5. ÁREA DE ISOLAMENTO
6. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO
7. MEDIDAS ESPECÍFICAS PERANTE UM CASO SUSPEITO
8. MEDIDAS EXCECIONAIS

1. INTRODUÇÃO

Perante o risco atual, e perante a responsabilidade que a Escola tem na comunidade, esta assume um papel importante na prevenção da propagação do Coronavírus (Covid 19). Conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de adotar as medidas de prevenção adequadas. [Toda a informação será atualizada e disponibilizada na página da Escola.](#)

2. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

- Capacitar a comunidade escolar com a informação e conhecimento sempre atualizado;
- Implementar medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
- Detetar precocemente os casos suspeitos de doença e os seus contactos, facilitando a articulação e ligação aos serviços de saúde adequados;
- Orientar a implementação das medidas de controlo de infeção, aquando a existência de casos suspeitos na comunidade educativa;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino aprendizagem na Escola, de acordo com o nível de risco;
- Minimizar o efeito da epidemia na comunidade escolar.

O objetivo central do plano consistirá na manutenção da atividade da Escola, em face dos possíveis efeitos da epidemia e respetivas repercussões nas atividades escolares.

3. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

3.1 Ativação e Coordenação

A coordenação global do plano será assumida pela Direção da Escola, devidamente apoiada por uma equipa de docentes e funcionários que venham a ser designados em caso de necessidade.

a) **Coordenador:** Diretora da Escola - Maria Susana de Oliveira Fonseca Nogueira

b) **Competências do Coordenador:**

- Supervisionar todas as ações implícitas no plano de contingência;
- Garantir os recursos e condições para a implementação do plano de contingência;
- Garantir a criação de área de isolamento.

c) **Responsável pela área de isolamento** – Isabel Gaspar

4. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE

4.1. Medidas básicas de higiene

A comunidade escolar deve:

- Usar, obrigatoriamente, máscara no recinto escolar;

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabonete líquido, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, acautelando todas as zonas da mão, (palma da mão, dorso da mão, entre os dedos e punhos), secando-as posteriormente com toalhetes de papel;

- Reforçar a lavagem das mãos antes e após o contacto com alimentos, após o uso das instalações sanitárias, após as aulas de Educação Física e treinos do Desporto Escolar e após o contacto com superfícies em locais públicos (maçanetas das portas, contentores de lixo, transportes públicos, etc.) e sempre que as mãos estejam sujas;

- Usar, em alternativa, para higiene das mãos, uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

- Usar lenços de papel (utilização única) para se assoar;

- Deitar os lenços usados no caixote do lixo indiferenciado e lavar as mãos de seguida;

- Tossir ou espirrar para um lenço (de utilização única) ou para o braço com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos (Etiqueta respiratória);

- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

- Promover o distanciamento social, respeitando as orientações específicas e afixadas em cada local, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados, sem absoluta necessidade (exceto atividades letivas e profissionais);

- Evitar cumprimentos com contacto físico;

- Trazer apenas o material essencial para as aulas e não o partilhar;

4.2. Medidas de higiene ambiental:

Dado que, em condições ideais, o vírus pode permanecer ativo em superfícies durante alguns dias, é essencial a sua limpeza e desinfeção frequente e adequada. Os responsáveis por cada área/zona devem:

- Promover o arejamento de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível;

- Manter as portas das salas onde se realizam as aulas presenciais sempre abertas;

- Não permanecer nas zonas comuns, incluindo os espaços exteriores;

- Adequar a higienização e limpeza ao tipo de revestimento. O uso de detergentes e desinfetantes deve estar de acordo com as recomendações do fabricante quanto à quantidade, diluição e tempo de contacto;

- Prestar especial atenção às superfícies como tampos de mesas, cadeiras, quadros de sala de aula, teclados e monitores, vidros de janelas, corrimãos e maçanetas de portas. Na biblioteca, livros estantes e material passível de ser requisitado.

4.2. MEDIDAS DE CONSCIÊNCIA COLETIVA

Antes de se deslocar para a Escola:

- Funcionários, professores e alunos devem, com regularidade e ao mínimo sintoma, fazer a medição da temperatura e, caso tenham febre ou outro sintoma associado ao COVID-19, não devem entrar no recinto escolar. Informam a Direção da Escola e contactam o SNS 24 para saber como proceder;
- Cumprir as regras de distanciamento social, nos diferentes espaços de utilização (entrada e saída de salas de aulas, dos blocos, das instalações sanitárias, da biblioteca, dos Serviços Administrativos, etc...).

Deslocações de e para outras regiões:

- Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID 19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24), que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

- A deslocação em serviço de membros da comunidade escolar para zonas ativas de contágio é desaconselhada, e só será autorizada se, cumulativamente:

- O interessado se disponibilizar para cumprir **voluntariamente** um período de **isolamento profilático (quarentena) de 14 dias** ao regressar e autorizar que da deslocação seja dado conhecimento ao Serviço Regional de Saúde;

- A Direção fundamentar tratar-se de uma deslocação imprescindível e inadiável, não sendo o serviço prejudicado pelo facto de a pessoa poder ter de cumprir o período de quarentena no regresso;

A Direção manterá uma lista atualizada dos membros da comunidade escolar que viagem de e para outros países/regiões, que inclua o nome, o percurso da deslocação, a data estimada de chegada ao país e o contacto telefónico.

5. ÁREA DE ISOLAMENTO

A área de isolamento (sala ou gabinete fechado) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com os casos suspeitos.

A sala de isolamento temporário é a **pequena sala em frente aos Serviços Administrativos, para qualquer membro da comunidade escolar que evidencie sintomas de risco.**

A Direção deve informar a comunidade quanto à sua existência, localização e elemento responsável pela mesma. A área de isolamento deve estar identificada com indicação para não ser utilizada a não ser para este fim, e deve estar disponível para ser acionada por qualquer caso suspeito.

A área de isolamento deve ter:

- Ventilação natural
- Garrafas de água
- Pacotes de bolachas
- Máscaras cirúrgicas
- Toalhetes de papel
- Termómetro
- Luvas descartáveis
- Cadeira e mesa
- Contentor de resíduos e saco plástico
- Solução antisséptica de base alcoólica

6. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Conjugação de critérios clínicos e epidemiológicos.

Crítérios Clínicos: Qualquer pessoa com sinais e sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória).

Crítérios epidemiológicos: História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa, ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-Cov-2/COVID 19, ou profissionais.

7. MEDIDAS ESPECÍFICAS PERANTE UM CASO SUSPEITO

- Qualquer estudante, funcionário, docente ou visitante que apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, com sinais e sintomas de COVID 19, ou que identifique um estudante, funcionário, docente ou visitante da Escola, com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito informa a Direção da Escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de isolamento, definida no plano de contingência. Nas situações necessárias, o responsável pela instalação onde o caso suspeito se encontra, acompanha o caso suspeito até à área de isolamento;

- Quem acompanha o aluno, trabalhador não docente, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente assegurar uma distância de segurança (superior a 1 metro) do caso suspeito, para além do cumprimento das medidas básicas quanto à higiene das mãos, após o contacto com o suspeito. **Quem presta assistência ou entre na área de isolamento deve colocar, momentos antes máscara cirúrgica e luvas;**

- Logo que possível, a pessoa com suspeita de doença deve colocar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca, e áreas laterais da face);

- Já na área de isolamento, procede-se ao contacto com a linha SNS 24 (808 24 24 24) e com o respetivo encarregado de educação, na situação em que o suspeito é um aluno. Após o contacto com a Linha SNS 24, o profissional de saúde questiona o paciente quanto a sinais/sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa se se trata ou não de um caso suspeito de COVID-19;

- Na possibilidade de haver mais do que um caso suspeito em simultâneo, o Diretor deve ponderar a definição de uma segunda área de isolamento temporária, ou colocação na mesma área garantindo uma distância superior a 2 metros entre os casos;

- Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;

Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação, o resultado poderá ser:

- **Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante;

- **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- A Direção informa de imediato o Delegado Regional de Educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

Procedimentos perante um caso suspeito validado: A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa os resultados dos testes laboratoriais e;

- **Se o caso não for confirmado:** este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção e reposição do material utilizado.

- **Se o caso for confirmado:** a área de isolamento deve ficar interdita até validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado, a escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) antes de o colocar no contentor do lixo no exterior da escola;
- Interditar o acesso de outros estudantes, funcionários ou docentes à área de isolamento fica interdita (exceto a funcionários designados para prestar assistência e o encarregado de educação se o caso suspeito for um aluno). O encarregado de educação tem de cumprir as precauções básicas de controlo de infeção.

8. MEDIDAS EXCECIONAIS

De acordo com a avaliação de risco por parte da Direção da Escola e/ou do delegado de saúde regional e ainda de acordo com eventuais orientações governamentais, poderão ser consideradas outras medidas tais como:

- Reforçar as medidas de limpeza e desinfeção das superfícies;
- Cancelar eventos académicos, desportivos ou outros públicos de responsabilidade da Escola. Este cancelamento, será equacionado por decisão da direção;
- Suspensão de atividades e de serviços com atendimento presencial;
- O encerramento da Escola na sua totalidade será efetuado se determinado pela Direção da Escola e pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação, ou por decisão governamental para um conjunto alargado de serviços/instituições quer a nível local, regional ou nacional, dependendo da evolução da pandemia causada pelo COVID-19.
- Deve ser desenvolvido um plano de recuperação de atividades pedagógicas